

CONTRATO Nº 001/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA LASER OU LED, MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE MONITORAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E SUPRIMENTOS.

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dez, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, KM 5,5, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.506.520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta capital a Rua C 235, nº 1287, Aptº 202, Setor Nova Suíça, e de outro lado a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede à Primeira Avenida s/nº qd. 01 It. 23 Condomínio Cidade Empresarial, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.947-580, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Srª. **LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA**, gerente comercial, brasileira, casada, carteira de identidade nº 1.634.598 SSP/GO – 2ª via, CPF nº 424.011.941-34, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de impressão com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização, fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel branco, técnicos em manutenção on-site e manutenção preventiva, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009, Pregão Presencial nº 018/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200700004018333 de 21/09/2007), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de impressão com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização, fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel branco, técnicos em manutenção on-site e manutenção preventiva**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

1. Serviços de impressão nas instalações da CONTRATANTE

1.1. Estações de Impressão

As necessidades da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas com a disponibilização de recursos organizados na forma de Estações de Impressão.

- A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da **CONTRATANTE** e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes das Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
- Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela **CONTRATADA**. Os equipamentos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, e serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir também, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;

1.2. Equipamentos agregados à solução:

- A **CONTRATADA** deverá fornecer os estabilizadores de voltagem para os equipamentos alocados para uso;
- Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** o servidor de impressão com alta disponibilidade e contingência, com especificação de acordo com a necessidade da proposta, e este deverá ser hospedado no ambiente de cada **CONTRATANTE**;
- Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (servidor de impressão, estabilizadores e outros) são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- O Servidor de Impressão deve ser instalado e configurado em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato.

2. Serviços de Reposição de Suprimentos e Substituição de Componentes de Manutenção

2.1. A **CONTRATADA** deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser **ORIGINAIS**, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados.

2.2. Os suprimentos e componentes de manutenção deverão ser distribuídos da seguinte forma:

a) Para equipamentos instalados fora da sede **CONTRATANTE**:

- Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da **CONTRATANTE**, treinados pela **CONTRATADA**, possam executar a substituição nas localidades não contempladas com Postos de Suporte Técnico Local;
- Para as estações instaladas nas localidades sem atendimento técnico local, a **CONTRATADA** deverá capacitar um colaborador da **CONTRATANTE** indicado pela **CONTRATANTE** para cada uma das localidades, para realizar os seguintes serviços básicos: substituição do cartucho de toner, remoção de atolamentos, abastecimento de papel e configuração básica dos equipamentos. Os demais consumíveis e reparos deverão ser executados por técnicos de manutenção da **CONTRATADA**, devendo ser respeitados os prazos de atendimento descritos na Cláusula Sexta abaixo;
- Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos na Cláusula Sexta deste Contrato.

b) Para equipamentos instalados na sede da **CONTRATANTE**:

- Para as estações de impressão instaladas na sede, a reposição de material e suprimentos será executada exclusivamente por profissionais, da **CONTRATADA**, que ocupam os Postos de Suporte Técnico Local devendo respeitar os prazos de atendimento descritos na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Todo o fornecimento de papel será de 75gr/m² alcalino branco, nos formatos A4 e A3



para as Estações de Impressão, e será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos nesta Ata.

2.5. A **CONTRATADA** tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, mas a mesma deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, com capacidade para estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de dois meses.

2.6. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos.

3. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção

3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante deverá ter dedicação integral nas dependências da sede **CONTRATANTE**, sendo responsável por decidir em nome da empresa, participar de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Serviços de Suporte Técnico Local- sede **CONTRATANTE**

-A **CONTRATADA** deverá prover serviços de suporte técnico local, na modalidade presencial, necessários ao atendimento às necessidades da **CONTRATANTE** e dentro do escopo especificado neste Contrato.

-Os serviços de suporte técnico local terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas das Estações de Impressão.

-São os seguintes os principais serviços de suporte técnico local:

- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
- Elaborar e encaminhar relatório e fatura mensal dos serviços;
- Garantir o funcionamento e assistência técnica em equipamentos;
- Controlar o patrimônio da empresa **CONTRATADA** à disposição da **CONTRATANTE**;
- Orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;
- Substituição de suprimentos;
- Alimentação das Estações de Impressão com papel fornecido pela **CONTRATADA**;
- Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle ajustando e definindo recursos e funcionalidades

- simples;
- Instalação, distribuição, remoção, configuração e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da **CONTRATANTE**;
 - Instalação, configuração e troca de componentes e peças de manutenção das Estações de Impressão;
 - Em caso de necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, realizar a substituição da Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, visando a cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, Cláusula Sexta deste Contrato;
 - Deverá controlar a abertura de chamados técnicos, acompanhar o andamento dos mesmos, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, Cláusula Sexta deste Contrato.
- A **CONTRATADA** poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços e deverá garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços expressos na Cláusula Sexta deste Contrato, executados pela empresa autorizada do fabricante.
- A **CONTRATANTE** disponibilizará os espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e acomodação dos profissionais da **CONTRATADA** que ocuparão os postos de suporte técnico local, compreendendo salas com mesas e cadeiras, rede elétrica e lógica com acesso à Internet.
- A **CONTRATADA** deverá prover todos os recursos computacionais (estação de trabalho e aplicativos) e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e manutenção local.
- A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme dos profissionais e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local.
- A **CONTRATADA** deverá utilizar kits de manutenção originais para todas as Estações de Impressão disponibilizadas.
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, também, pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos;
- A **CONTRATADA** deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- Os custos relativos à substituição de peças de manutenção deverão estar contemplados nos custos do milheiro de páginas impressa cotados para as respectivas Estações de Impressão, não sendo aceito nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço de impressão prevê o fornecimento, implantação e utilização,

200
14/2/10
9

pela **CONTRATADA**, dos sistemas informatizados a seguir descritos, que deverão ser utilizados para garantir o gerenciamento dos níveis de serviços exigidos neste Contrato.

1.1. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão

Os serviços de impressão deverão ser controlados por um sistema informatizado especializado no monitoramento e gerenciamento remoto das impressoras. O detalhamento de recursos e características operacionais requeridos para este sistema será detalhado no item 2.1 abaixo.

1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão

Os serviços de impressão deverão ser contabilizados por um sistema informatizado especializado na contabilização e bilhetagem das impressões realizadas. As especificações mínimas deste sistema estão descritas no item 2.2 abaixo.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar e configurar os Sistemas Informatizados descritos acima em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação deste contrato.

2. A seguir são detalhados os recursos e as características mínimas operacionais e de tecnologia requeridos para os sistemas relacionados no item 1 acima, como segue:

2.1. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão

- Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- Deverá realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- Deverá emitir alertas em tempo-real com relação ao toner e papel com possível aplicação de filtros;
- Deverá controlar acesso às impressoras através da configuração de Contas e Grupos de Usuários;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Interface com Usuário totalmente configurável.

2.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho e outros dados que se fizerem necessários ao gerenciamento dos serviços.

Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/Centro de Custo, consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da **CONTRATANTE**, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando a cargo da **CONTRATADA** a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela Gerência de Suporte Técnico da



201
K13-209

CONTRATANTE.

Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

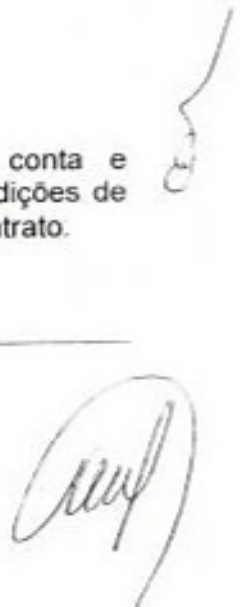
O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos:

- Operar nos ambientes Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet);
- Operar em ambiente MS-Windows NT, 2000 ou superior para a plataforma Server, 2000 Professional, XP e Linux para a plataforma Client;
- Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- Possuir versão Client a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento;
- Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, à partir de locais remotos;
- Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional;
- Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;
- Possuir interface com Usuário totalmente configurável;
- Utilizar, além do uso do protocolo citado anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;
- Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;
- As informações de bilhetagem devem contemplar:
 - Usuário que realizou a impressão;
 - Impressora utilizada (não importando se a mesma estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP);
 - Número de páginas impressas;
 - Data e hora da impressão;
 - Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida - A4/A3;
 - Aplicativo que originou a impressão;
- O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- Deverá suportar o banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá instalar por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato.

Descrição dos tipos de equipamentos:



202
15/04/19

**TIPO I – IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA – 38ppm – MARCA LEXMARK –
MODELO: E360DN – 05 (CINCO) ESTAÇÕES;**
**TIPO VI – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – 38ppm – MARCA
LEXMARK MODELO: X464DE – 01 (UMA) ESTAÇÃO.**

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar manuais técnicos de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, em idioma português ou com a devida tradução, no momento da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo.

Prazos de atendimento:

1. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 4 horas úteis para a região metropolitana de Goiânia e de 8 horas úteis para as demais localidades;
2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças avariadas, e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de 24 horas, após este prazo o equipamento deverá ser substituído por outro com a mesma configuração ou superior no prazo de no máximo 4 horas úteis;
3. Para todo reparo realizado e para cada chamado técnico deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico. Nenhum chamado técnico aberto ficará sem solução após decorridos 3 (três) dias úteis de sua abertura, sob pena de multa correspondente ao valor expresso no item 6 abaixo;
4. Observação: para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios da **CONTRATADA** e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
5. Caso os prazos estabelecidos no item 1 não sejam obedecidos, a **CONTRATADA** será penalizado no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais por Estação de Impressão que originou o chamado técnico, a serem descontados na fatura do mês subsequente ao da ocorrência;
6. Caso os prazos estabelecidos no item 2 e 3 não sejam obedecidos, a **CONTRATADA** será penalizada em 5% do valor da fatura do mês de referência relativa ao equipamento correspondente ao evento de paralisação, a serem descontados na fatura do mês subsequente ao da ocorrência;
7. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 3 (três)



interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre deverão ser substituídos sob pena de multa correspondente ao valor expresso no item 5 por cada falha apresentada pelo mesmo, a partir da comunicação de substituição;

8. Durante a execução do contrato, os critérios de atendimento da assistência técnica poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como desastres, greves e ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ocorrência e desde que devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerente da Divisão de Tecnologia e Informação, Srª Márcia Lúcia de Bastos Oliveira Costa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 34.014,75 (trinta e quatro mil, quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (INCLUEM-SE IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM E TODOS OS SISTEMAS INFORMATIZADOS), BEM COMO A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (PAPEL, TONER) E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.					
ITEM	TIPO DE ESTAÇÃO	QTD ESTAÇÕES	VOLUME ESTIMADO MENSAL DE PÁGINAS IMPRESSAS (EM MILHEIRO)	PREÇO UNITÁRIO DO MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Tipo I – 38 ppm, Monocromática MARCA LEXMARK MODELO: E360DN	05	8.000	104,50	836,00
02	Tipo VI – 38ppm, Multifuncional MARCA LEXMARK MODELO: X464DE	01	2.850	104,50	297,83
TOTAL		06	10.850		1.133,83

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de receita



própria da CEASA/GO.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Além das disposições contidas neste contrato, o pagamento dos serviços se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1º – Para efeito de pagamento dos serviços serão adotadas as seguintes unidades de medida:

- Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações de Impressão do TIPO I;
- Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações Multifuncional do Tipo VI.

Parágrafo 2º – Nos casos de quantidade não inteiras de milheiro, deverá ser utilizado, para faturamento dos serviços de impressão, o milésimo de páginas impressas;

Parágrafo 3º – O relatório mensal da quantidade de impressão deverá ser emitido e conferido em conjunto entre o representante da **CONTRATADA** e representante indicado pela **CONTRATANTE**, apurado através de bilhetagem emitida pelo serviço de gerenciamento e bilhetagem descrito no Item 2.2 da Cláusula Quarta deste Contrato, antes do atesto da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados nos termos dos parágrafos anteriores, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerente da Divisão de Tecnologia e Informação e será creditado na conta corrente nº 115381-1 Agência 1269-6 do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicilio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento

serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Parágrafo 1º – Os equipamentos deverão estar entregues e instalados no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da solicitação de instalação, conforme demanda de utilização, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Parágrafo 1º – Autorizado o início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** observará o estabelecido a seguir, no recebimento dos equipamentos:

- a) Recebimento provisório: mediante Recibo para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e insumos com as especificações;
- As estações de impressão serão provisoriamente recebidas: imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características dos equipamentos da conformidade e quantidade com a especificação constante deste termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- b) Recebimento definitivo: mediante Termo de Aceite, a ser emitido pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, após verificação da qualidade e das quantidades dos equipamentos e o pleno funcionamento das estações de impressão e conseqüente aceitação pelo setor designado pela **CONTRATANTE** para tal fim;
- Concluído o recebimento e a aceitação pelo setor, será expedido por esta, o Termo de Aceite, o qual possibilitará a conclusão do processo de recebimento dos equipamentos;
- c) Caso os equipamentos apresentem defeito de funcionamento ou não atendam as especificações técnicas solicitadas, o aceite será interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para solucionar os problemas detectados;
- d) A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas reportados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**. Caso os problemas não sejam solucionados neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;
- e) Após a solução dos problemas, o procedimento de aceite será reiniciado e o Termo de

Aceite deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de solução de todos os problemas reportados. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os equipamentos entregues no prazo de 15 (quinze) dias. Caso os equipamentos não sejam substituídos neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;

- f) Caso os equipamentos sejam substituídos, o prazo para emissão do termo de aceite reiniciar-se-á, e será de 15 (quinze) dias a contar da nova data de entrega.

Parágrafo 2º – O recebimento de insumos será realizado no local indicado e por pessoa indicada pela **CONTRATADA**, quando da solicitação dos mesmos, sendo emitido pela **CONTRATANTE** recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega das estações, softwares e/ou servidor de impressão sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação. Quanto ao não cumprimento do acordo de níveis de serviços, as penalidades estão definidas Cláusula Sexta deste Contrato;
- c) Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:



207
14.8.2009

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

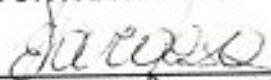
Parágrafo 1º – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 003/2009, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 018/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


GABINETE DO PRESIDENTE DA CEASA/GO, em Goiânia, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:



EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
Presidente da CEASA/GO

Pela **CONTRATADA**:



COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Impressão com fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização e suprimentos firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.765.213/0001-77, estabelecida a Primeira Avenida, s/nº, Qd. 01, Lt. 23, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 1.634.598 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 424.011.941-34, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 201200057000844, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E OITAVA – DO VALOR**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de JULHO de 2012, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

"CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2010 é de R\$ 14.271,24 (quatorze mil duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

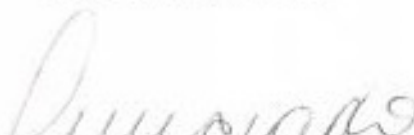
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.


E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 19 de JULHO de 2012.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente

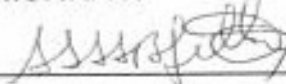
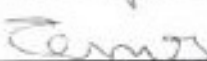

Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda
CNPJ nº 01.765.213/0001-77

TESTEMUNHAS:

- 01)  _____ CPF nº 256.204.955-91
- 02)  _____ CPF nº 193.560.051-68

ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de Impressão com fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização e suprimentos firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.765.213/0001-77, estabelecida a Primeira Avenida, s/nº, Qd. 01, Lt. 23, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 1.634.598 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 424.011.941-34, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUINTA e OITAVA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000114, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, acrescentando uma nova impressora, e **OITAVA – DO VALOR**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA deverá instalar por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante toda vigência do contrato.

Descrição dos tipos de equipamentos:

Além dos equipamentos já disponibilizados a esta Central, será acrescido a seguinte impressora:

TIPO V – IMPRESSORA LASER POLICROMÁTICA – 21ppm – MARCA KYOCERA MODELO FS-C535DN – 01 (UMA) ESTAÇÃO.

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

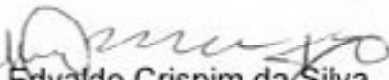
O valor mensal do presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2010 pelo acréscimo de mais uma impressora será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) somados ao valor mensal já estabelecido no primeiro Termo Aditivo celebrado anteriormente.

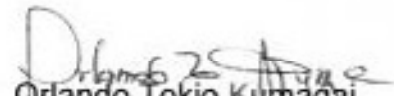
“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO.**

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.


Goiânia, 31 de JANEIRO de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


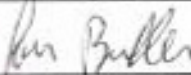

Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda
CNPJ nº 01.765.213/0001-77

TESTEMUNHAS:

01)  _____ CPF nº 193.560.051-68
02)  _____ CPF nº 001.539.461-13

ASSESSORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de Impressão com fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização e suprimentos firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.765.213/0001-77, estabelecida a Primeira Avenida, s/nº, Qd. 01, Lt. 23, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 1.634.598 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 424.011.941-34, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 200900057001482, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E OITAVA – DO VALOR**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de JULHO de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

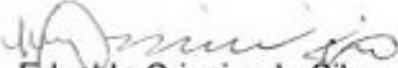
O valor total do presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2010 é de R\$ 18.939,77 (dezoito mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

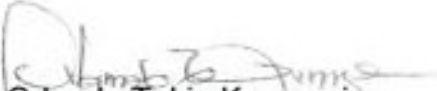
“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.


E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 18 de JULHO de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda
CNPJ nº 01.765.213/0001-77

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____